



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 08/2021
Decisão : 038/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.8
Referência : Revisão de Atribuições - Protocolo nº 200158666/2021
Interessado : Rômulo Alexandrino Silva.

EMENTA: Defere a revisão de atribuições do profissional Rômulo Alexandrino Silva e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 08, realizada no dia 12 de maio de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200158666/2021 do profissional Engenheiro Agrícola Rômulo Alexandrino Silva, que trata de revisão de atribuições, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “ *Considerando que o Sr. Romulo Alexandrino Silva, profissional Engenheiro Agrícola e Ambiental, apresentou o histórico escolar de pós-graduação, Stricto Sensu, no Programa de Pós Graduação em Ciências Tecnologias e Geoinformação da Universidade Federal de Pernambuco, no período de março/2018 a agosto/2020, e solicita revisão de atribuição para habilitação ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando que a carga horária cursada foi de 420 h. na qual temos as disciplinas: Cartografia, Geodésia, Sistema de Geoinformação, Levantamentos Geodésicos, Estatística Aplicadas as Ciências Geodésicas, Tópicos Especiais em Teorias dos Erros – Tópicos Especiais em Teoria dos Erros e Metodologia da Pesquisa Científica. De modo que cumpre ao disposto na Decisão Plenária PL nº 2087/2004 e Decisão Plenária nº PL-1347/08, do Confea, quanto à carga horária e conteúdo. Portanto, considero **deferida** a solicitação, para realizar serviços de geoprocessamento e de georreferenciamento, de imóveis rurais e também urbanos. Desde que o solicitante acrescente uma certidão ou diploma de conclusão de curso. Acrescento que em caso de solicitação da Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, deverá ser utilizado o MODELO 1 - (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação)”. **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaramos Conselheiros:** Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG